PROCESSO TC/008678/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão *Ex-Officio* de Proventos de Aposentadoria
INTERESSADO: Aloísio José dos Santos
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 845/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 51.005 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão *Ex-Officio* de Proventos de Aposentadoria. Conclusão: 1) pela negativa do registro do ato de revisão *ex-officio* de proventos de aposentadoria do servidor; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 26 de junho de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram pela negativa do registro do ato de revisão *ex-officio* de proventos de aposentadoria do servidor Aloísio José dos Santos, portador do RG nº 279.568 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 103.345.995-04, ocupante do cargo de Médico, Nível: H, Referência: Saúde, Padrão: S-3, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde; nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/07/2024 20:19:57
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 02/07/2024 09:57:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/07/2024 12:33:41

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em, **03 de julho de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Presidente em Exercício

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/07/2024 20:19:57
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 02/07/2024 09:57:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/07/2024 12:33:41

RELATÓRIO

Tratam os autos de Revisão *Ex-Officio* de Proventos de Aposentadoria (Processo Administrativo nº EX.00936.04/2013-RV1/2017) do servidor Aloísio José dos Santos, portador do RG nº 279.568 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 103.345.995-04, ocupante do cargo de Médico, Nível: H, Referência: Saúde, Padrão: S-3, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

O servidor teve sua Aposentadoria revisada *Ex-Officio* por meio da Portaria nº 1432/2017 de 08 de fevereiro de 2017 (fl. 12), fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 27661 em 20 de março de 2017 (fl. 13), que suprimiu do cálculo dos proventos a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, conforme decisão constate na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico nº 11/2023 (fls.18/19), opinou pelo reconhecimento da legalidade da revisão de proventos concedida a Aloísio José dos Santos, estando apta a ser registrada, de forma tácita, por incidência do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

Com vista, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 845/2023 (fl. 25), do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de Mandado de Intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/07/2024 20:19:57
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 02/07/2024 09:57:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/07/2024 12:33:41

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal possui a seguinte Tese: “Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas”;

CONSIDERANDO que o ato de Revisão não consiste em ato de concessão inicial de aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Aloísio José dos Santos (TC/000416/2015), foi julgada legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão TC 28.671 – Primeira Câmara, publicada no dia 28 de junho de 2016, constando no cálculo dos proventos da referida Decisão a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas;

CONSIDERANDO que a Decisão do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (Processo nº 201600106571) foi julgada e publicada em 29 de agosto de 2016, a qual declarou a inconstitucionalidade do § 1º e § 3° do art. 12, da Lei Estadual nº 6.613/2009, com modulação dos efeitos “ex nunc”, somente a partir do trânsito em julgado da referida Decisão ocorrido em 24 de novembro de 2016.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela negativa do registro do ato de revisão *ex-officio* de proventos de aposentadoria do servidor Aloísio José dos Santos, portador do RG nº 279.568 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 103.345.995-04, ocupante do cargo de Médico, Nível: H, Referência: Saúde, Padrão: S-3, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/07/2024 20:19:57
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 02/07/2024 09:57:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/07/2024 12:33:41